

QUESTÕES DISSERTATIVAS

CONTENCIOSO/DIREITO PÚBLICO

51) Em 15 linhas, conceitue prova e explicitue quais são os tipos de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico.

Comentários

Prova é o meio empregado para demonstrar a existência do ato ou negócio jurídico. É através da prova que o autor e o réu conseguem demonstrar ao juiz a veracidade de suas alegações. A prova deve ser admissível, pertinente, relevante e concludente.

Diversos são os meios de prova admissíveis, dentre eles, a confissão, documento, testemunha, presunção, perícia. Se a lei exigir uma forma especial, como o instrumento público, para a validade do negócio jurídico, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode supri-lhe a falta (artigo 366 do CPC). Ao contrário, se a lei não trouxer qualquer exigência quanto à forma, qualquer meio de prova poderá ser utilizado, desde que não seja proibido (artigo 332 do CPC).

52) O que é capacidade processual?

Comentários

Segundo Daniel Francisco Mitidiero. (Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Memória Jurídica, 2004, tomo I, p. 137), a capacidade processual é gênero dentro da qual podem ser identificadas três espécies: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade postulatória.

a) Capacidade de ser parte: pode ser parte todo aquele que se encontre no exercício de seus direitos e que tenha capacidade para estar em juízo (artigo 7º do CPC).

b) Capacidade de estar em juízo: capacidade de exercer direitos e obrigações na ordem jurídica.

c) Capacidade postulatória: capacidade de agir em juízo. É o chamado jus postulandi, conferido apenas aos advogados e por vezes ao Ministério Público.

53) Diferencie em no máximo 10 linhas, ação civil pública de ação popular.

Comentários

Ação popular: "Ação constitucional posta à disposição de qualquer cidadão para a tutela do patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, mediante a anulação do ato lesivo" (Rodrigo César Rebello Pinho, Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais, Editora Saraiva, 2ª edição).

Ação civil pública: "nada mais é que o instrumento processual criado pela Lei n.º 7.347/85 para se postular a tutela jurisdicional dos interesses transindividuais." (José Marcelo Menezes Vigliar. 1999. Ação civil pública. 4ª edição. Editora Atlas). Não é qualquer órgão do poder público que, legitimado a agir, confere natureza pública à ação civil. Deve ser um órgão distinto das pessoas jurídicas de direito público, dado que, no caso de haver propositura de ação por elas, é o próprio Estado que estará em juízo, não servindo tal parâmetro para nossos conceitos. Nesta consideração, somente quando o órgão legitimado a agir for o Ministério Público é que se configurará hipótese de ação civil pública." (Nelson Nery Jr. 1983. A ação civil pública. In Revista Justitia. Vol. 45).